



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
EDITAIS	30

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE MARÇO DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 011937/2019-SEI

Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.2

3. **Especificação:** solicitação de aposentadoria.

4. **Interessado:** Wladimir José Araújo de Amorim.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº336/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 191/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 13/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do **Sr. Wladimir José Araújo de Amorim**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A desta Corte de Contas, matrícula nº 000074-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICAI, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL - A - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 11.662,28
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.332,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) - Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1.762/86, Lei nº 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 1.749,34
ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 6.997,36
TOTAL	R\$ 22.741,44
13º SALÁRIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 22.741,44

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 10 de Março de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 012392/2019 - SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.3

4. **Interessado:** Mara Ileia Ferreira Serpa.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 303/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 30/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 14/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDÃO os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da **Sra. Mara Iléia Ferreira Serpa**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula nº 0000370-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C" - CLASSE C, NÍVEL III	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.506,68
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.504,01
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1.762/86, Lei nº 2.531/99, EC 91/2015, Decisão nº 154/2019 com efeito através da Portaria nº 710/2019 – GPDRH.	R\$ 750,67
TOTAL	R\$ 12.761,36
13º SALÁRIO – em uma (01) parcela - opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 12.761,36

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 10 de Março de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 000616/2020 - SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Requerimento de Aposentadoria.

4. **Interessado:** Dórie Maria Martins Omena.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 315/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 194/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.4

9. ACÓRDÃO Nº 15/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da **Sra. Dórrie Maria Martins Omena**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula nº 000324-7A, ora lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 11.209,42
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.725,65
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1.762/86, Lei nº 2.531/99, EC 91/2015, Decisão nº 154/2019 com efeito através da Portaria nº 710/2019 – GPDRH.	R\$ 1.120,94
TOTAL	R\$ 21.297,89
13º SALÁRIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 21.297,89

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da *decisão*.

10. Ata: 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de Março de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000289/2020 - SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

4. Interessado: JAMES SALIM MUSSA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 366/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 161/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO Nº 16/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.5

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **JAMES SALIM MUSSA**, ocupante à época do cargo de Assessor da Presidência, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 10.066,19 (dez mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 16/2020/DIPREFO/DRH (0073611);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 6.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de Março de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 011306/2019 - SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TCE/AM E A OAB/AM.

4. Interessado: TCE/AM E A OAB/AM.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC - Nº 26/2019

7. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

8. ACÓRDÃO Nº 17/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. HOMOLOGAR o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas;

8.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM para adoção das medidas pertinentes à implementação dos objetivos deste Acordo, consoante dispõe a Cláusula Terceira, item IV, do referido ajuste.

10. Ata: 6.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de Março de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 008996/2019 - SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC - Nº 23/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: SEGER- Nº 486/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.6

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO Nº 18/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDÃO os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZA a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM;

9.2. Determine a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

9.3. Determine à SEGER que publique o extrato do presente Termo Aditivo do Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.4. Após, determine o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivo.

10. Ata: 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de Março de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.7

Tenha o TCE-AM em sua mão!

Baixe já!

Google play

App Store

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.8

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2020/GPDRH e,

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 295/2020/DIJUR, recomendando a realização de contratação direta, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 24/2020/DICOI que, em consonância com o parecer jurídico, manifesta-se favorável à contratação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.613.943/0001-02, no valor de R\$ 920.097,00 (novecentos e vinte mil e noventa e sete reais), para prestar serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis (definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), incluindo desinfecção e sanitização de superfícies e equipamentos, com eficácia contra microrganismos nocivos à saúde, como bactérias, ácaros, fungos, bem como contra odores desagradáveis oriundos de mofo, nas áreas internas e externas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, mediante 4 (quatro) aplicações, sendo 1 (uma) aplicação por trimestre. A referida contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.10

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível o procedimento para a contratação da empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.613.943/0001-02, no valor de R\$ 920.097,00 (novecentos e vinte mil e noventa e sete reais), visando à prestação de serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis (definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), incluindo desinfecção e sanitização de superfícies e equipamentos, com eficácia contra microrganismos nocivos à saúde, como bactérias, ácaros, fungos, bem como contra odores desagradáveis oriundos de mofo, nas áreas internas e externas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, mediante 4 (quatro) aplicações, sendo 1 (uma) aplicação por trimestre, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.11

PORTARIAS

A T O Nº 27/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.387-0A, para assumir o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo, CC-3, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de março de 2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 28/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I-EXONERAR o servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, do cargo em comissão de Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos – CC5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de abril de 2020;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.12

II-NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo comissionado de Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas – CC5, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 29/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I-EXONERAR o servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Auditoria em Educação – CC4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de abril de 2020;

II-NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo comissionado de Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos - CC5, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 30/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I-EXONERAR o servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 002.072-9A, do cargo em comissão de Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas – CC5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de abril de 2020;

II-NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria em Educação – CC4, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.14

PORTARIA SEI Nº 64/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.15

P O R T A R I A N.º 140/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 049/2019-GAUD/MJMCF, datado de 09.03.2020, subscrito pelo auditor substituto de conselheiro, **Mário José de Moraes Costa Filho**,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de 23 a 27.03.2020, participar do curso completo de Licitações e Contratos Administrativos a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 142/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002926/2020-SEI, datado de 03.03.2020,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.16

RESOLVE:

I- DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, para no período de 16 a 19.03.2020, participar do **15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 146/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 00569/2020, datado 15.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 8/2020-GCMARIOMELLO, datado 15.01.2020, subscrito pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Mario Mello, **Paula Amles Ribeiro Rodrigues Barreiros**,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **BRUNO PARENTE BARROS**, matrícula n.º 003.436-3A, no Gabinete do Conselheiro Mario Mello, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 149/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 12/2020-GP, datado de 11.03.2020;

R E S O L V E:

INCLUIR o nome da Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n.º 000.893-1A, na Comissão de Legislação e Regimento Interno, instituída pela Portaria n.º 03/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, como membro Suplente, com efeitos retroativos a 01.01.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.18

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: MANIFESTAÇÃO Nº 86/2020-OUVIDORIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E.

OBJETO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2020 DEFLAGRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

DESPACHO Nº 64/2020

1. Cuida-se do Ofício nº 54/2020-OUVIDORIA, de lavra do Conselheiro Érico Desterro, Ouvidor-Geral desta Corte de Contas, que encaminha ao Conselheiro Júlio Pinheiro denúncia oriunda da Manifestação nº 86/2020-Ouvidoria, de autoria da empresa SIEG – Apoio Administrativo LTDA. M.E.
2. A referida manifestação apresenta a esta Corte de Contas suposta ilegalidade por ausência de disponibilização do edital do Pregão Presencial nº 10/2020, cujo escopo é a *contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais e utensílios para auxílio das atividades educacionais destinados a atender a Rede de ensino Público Municipal Urbana e Rural de Boa Vista do Ramos, previsto para ocorrer no dia 09 de março de 2020.*
3. O manifestante informou que fez várias tentativas de contatar o órgão responsável pela realização do PP via e-mail, no intuito de ter acesso ao edital da referida licitação, sem, contudo, obter resposta. Para comprovar o alegado o demandante relacionou as datas de contato telefônico e texto dos e-mails remetidos à comissão especial de licitação da referida municipalidade.





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.19

4. Aduz, ainda, que tentou entrar em contato com a Comissão Municipal de Licitação pelos contatos de números: (92) 3545-5134 e (92) 3545-5112, em dois dias distintos, igualmente sem sucesso.
5. Por isso, o manifestante encaminhou a este Tribunal pedido para que o *edital seja suspenso e que seja agendada nova data para sua abertura, haja vista não haver tempo hábil para impugnação, de acordo com o art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.*
6. Este signatário recebeu esse pleito em substituição ao Conselheiro Júlio Pinheiro, nos termos do Ato nº 24/2020.
7. É o sucinto relatório da demanda.
8. Diante do pedido de concessão de medida cautelar, passo à respectiva análise.
9. A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.
10. Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.
11. O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.
12. O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.
13. Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.
14. Pois bem.





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.20

15. Da análise da demanda, observo que o *periculum in mora* não resta preenchido, na medida em que o objeto da licitação se refere à compra de material para uma área sensível e essencial, educação, e que, *in casu*, o bem mais importante a ser tutelado é a continuidade desse serviço público essencial, e não as regras que regem o certame licitatório.

16. A bem da verdade, observo que, caso seja deferida medida cautelar para suspensão do procedimento poderia haver comprometimento da atividade educacional do município, considerando se tratar o objeto de material pedagógico, traduzindo-se, pois, em verdadeiro *periculum in mora reverso*.

17. Não bastasse isso, para o fim de negar o pedido cautelar *sub examine*, ressalto ainda que a causa de pedir remota do pedido de urgência (*suspensão do edital e agendamento de nova data para sua abertura*) já foi atingido pela preclusão temporal, haja vista que conforme o próprio demandante o certame ocorreu dia **9/3/2020**, isto é em data anterior à remessa do expediente à consideração desta relatoria.

18. Deixo consignado, por oportuno, que o indeferimento da medida cautelar pleiteada não tem relação direta com o deslinde do feito, que, em momento processual oportuno será analisado por esta Corte de Contas, podendo gerar sanções ao gestor, caso comprovadas as ilegalidades cometidas na condução do certame.

19. Forte nisso e considerando o acima exposto, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno a adoção das seguintes providências:

- I. **CIENTIFICAR** o demandante desta decisão, empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda. M.E.;
- II. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- III. **DEVOLVER** os documentos a esse gabinete depois de cumpridas as determinações acima elencadas.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.21


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Relator, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 11623/2020

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Servengloc Serviços e Locação de Equipamento Ltda.

REPRESENTADO: Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari

RELATOR: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Servengloc Serviços e Locação de Equipamento Ltda. em face do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, em razão de possível descumprimento do Acórdão nº 60/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.115/2014, o qual determina que a Prefeitura de Coari efetue ordem de pagamento para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado (item 9.1.6, alínea “b”).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.22

2. Em linhas gerais, a Representante pediu liminarmente que se determine o cumprimento do Acórdão nº 60/2015 – TCE – Tribunal Pleno, ou seja, que a Prefeitura promova o pagamento de faturas liquidadas. Para tanto, argumentou, em síntese:

2.1. Em 2015, após longo processo de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, não foram apontadas irregularidades nos contratos e seus aditivos firmados entre a Representante e o Município de Coari no ano de 2013, o que resultou no Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico de 01/12/15 (edição nº 1252, pg. 12), tendo sido determinado à municipalidade, independente de qual seja o seu alcaide, que “efetue uma ordem de pagamento para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado”;

2.2. Diante da apreciação, sendo o acórdão amplamente reconhecido pela legislação e jurisprudência pátria vigente como Título Executivo Extrajudicial, a empresa Servengloc Serviços e Locação de Equipamento Ltda. notificou a Prefeitura de Coari, na pessoa do Prefeito, Sr. Adail Filho, para que cumprisse a determinação do acórdão, não obtendo êxito, estando a municipalidade cometendo grave irregularidade, desrespeitando ordem do TCE, impondo grande prejuízo, pois está enriquecendo ilícitamente;

2.3. Nesse contexto, importante ressaltar que à época da apuração e auditoria sobre as obras e contratos relativos à empresa, a municipalidade de Coari não se opôs ao reconhecimento do direito da empresa, demonstrando que a mudança de posicionamento é ato que fere o Princípio da Impessoalidade, e que, independente de os créditos serem de administrações anteriores, o gestor atual tem obrigação de cumpri-los ou poderá sofrer sanções legais;

2.4. Estamos diante de uma DETERMINAÇÃO e não de uma recomendação, e isso se deu pelo grande índice de contratos não pagos pela Prefeitura de Coari, e realizados no exercício de 2013, o que juridicamente é inconcebível, pois a Administração Pública não pode se apropriar do patrimônio particular. No caso em tela, os Aditivos Contratuais nºs 011,012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018, mesmo sendo subscritos, concluídos, entregues e auditados pelo TCE, não foram empenhados e pagos, contudo o acórdão relativo ao julgamento do exercício de 2013, determinou de forma expressa ao Poder Público de Coari que procedesse ao empenho e pagamento;

2.5. Cada contrato possui saldos remanescentes desde 08/04/2013. Trazendo esses valores corrigidos até o dia 26/02/2020, utilizando a calculadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, temos o valor corrigido de R\$ - 6.060.227,69, apurado em 23/12/2016, que passa a ser R\$ 8.476.505,48. Como se vê, apesar de devidamente publicado, o não cumprimento do acórdão já traz um acréscimo de mais de 3 milhões, o que caracteriza crime de improbidade;





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.23

2.6. No caso em tela, constato que se caracterizou o fumus boni iuris, uma vez que há indicativos de lesão ao patrimônio público e dilapidação do erário, decorrentes da perpetuidade de atos ilegais e prejudiciais ao Município que podem vir a comprometer a futura gestão do respectivo ente federativo; A seu turno, o periculum in mora mostra-se presente pois emerge o fato de que diversos contratos e pagamentos não estão sendo executados à margem da legalidade, sob responsabilidade do Representado, em desrespeito diário à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois mesmo ciente do dever de pagamento, não incluiu o referido no orçamento.

3. Passo a análise do pleito cautelar. Vejamos.

4. Ab initio, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), existe a necessidade de que estejam demonstrados os seguintes pré-requisitos:

4.1. plausibilidade do direito invocado;

4.2. fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

4.3. risco de ineficácia de decisão de mérito.

5. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, a Representante apresentou fatos que qualifico como plausíveis, perfazendo, assim, a condição do item 4.1 desta Decisão.

6. Ultrapassada esta barreira inicial, sabe-se que para seja possível a concessão de medida cautelar, urge que o pleito qualifique a existência do periculum in mora, requisito esse que, a meu sentir, especificamente no âmbito dos Tribunais de Contas, encontra-se alicerçado nos 2 (dois) pilares citados nos subitens 4.2 e 4.3. Dessa forma, a Representante, para que tenha êxito em seu pedido, precisa demonstrar e evidenciar a ocorrência de risco de lesão ao erário ou ao interesse público ou que aguardar a futura decisão de mérito prejudicará o atendimento de seu pleito.

7. Após atenta leitura dos fatos e documentos apresentados pela Representante, verifico constar a possibilidade da ocorrência de dano aos cofres municipais, uma vez que, dentro dos valores de faturas já liquidadas e devidas à empresa, poderão incidir juros e multas contratuais.





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.24

8. Registro que o meu posicionamento sobre processos que versem sobre temática bem similar com a destes autos é bem conhecido no âmbito desta Corte. Em várias situações em que a empresa ingresse com Representação requerendo tão somente que seja determinado o pagamento de faturas mesmo que liquidadas, entendi pelo não conhecimento, por falta de competência desta Corte para tutelar unicamente interesses privados. Ocorre que, no presente caso, temos dois pontos que o diferencia dos demais, a saber:

8.1. há uma decisão do plenário desta Corte, através da qual se determinou à Prefeitura de Coari que efetue uma ordem de pagamentos para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado;

8.2. há, tendo em vista o descumprimento quanto à quitação das faturas, um risco de dano ao erário, tomando-se por base os valores que deverão ser atualizados e provavelmente com incidência de juros e multas.

9. Dessa forma, considerando o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993, quando se faz menção que os pagamentos devem observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, entendo por conceder medida cautelar no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Coari o cumprimento do disposto no item 9.1.6 do Acórdão 60-2015 do egrégio Tribunal Pleno.

10. Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da possibilidade de concessão da medida cautelar. Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

11. Diante do acima explanado, com fundamentação no receio de grave lesão ao erário, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Coari o cumprimento do disposto no item 9.1.6 do Acórdão 60/2015 do egrégio Tribunal Pleno (disposto no processo 11.115/2014), bem como a estrita observância do art. 5º da Lei 8.666/1993, uma vez que se faz necessária o atendimento da estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades nos pagamentos efetuados. Ato contínuo, remeto os autos à DICOMP, a quem determino a adoção das seguintes medidas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.25

- 11.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 11.2. oficiar à Prefeitura Municipal de Coari para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 11.3. oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- 11.4. após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2020.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 10612/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da manifestação nº 516/2019 – Ouvidoria em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos públicos do servidor Fabrísio Trovão de Oliveira.

DESPACHO

1 – Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da manifestação nº 516/2019 – Ouvidoria em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos públicos do servidor Fabrísio Trovão de Oliveira.

2 – Mediante o Despacho nº 88/2020 – CHEFGAB (fls. 6/9), o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, admitiu a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 03/2012- TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – Em seguida, os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

4 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. *O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.*

5 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.27

6 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

7 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

8 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacifica junto à Suprema Corte Federal.

9 – Sob a égide do art.42-B, da Lei Orgânica nº2.423/96 e da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que tratam sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

10 – O artigo 42-B da Lei Orgânica nº2.423/96, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.28

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art.41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

11 – A impropriedade apontada pelo impetrante gira em torno do **possível acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor**.

12 – Apesar das alegações do Representante, quedo-me, neste momento, por não me manifestar acerca do pedido cautelar até serem ouvidas a **Prefeitura Municipal de Urucurituba e o Sr. Fabrísio Trovão de Oliveira**.

13 – Diante do exposto, nos moldes da Lei Orgânica nº2.423/96 e da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

13.1 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- a) Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
- b) Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012, c/c o art.42-B, §1º da Lei Orgânica 2423/96;
- c) Notifique, o **Sr Fabrísio Trovão de Oliveira**, para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo **o prazo de 5 (cinco) dias** para apresentar documentos e/ou





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.29

justificativas quanto às alegações trazidas pelo Representante; remetendo-lhe cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012, c/c o art.42-B, §1º da Lei Orgânica 2423/96;

- d) Notifique, a **Prefeitura Municipal de Urucurituba**, para que tome ciência, atribuindo-lhe desde logo **o prazo de 5 (cinco) dias**, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às alegações trazidas pelo Representante; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012, c/c o art.42-B, §1º da Lei Orgânica 2423/96;

13.2 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



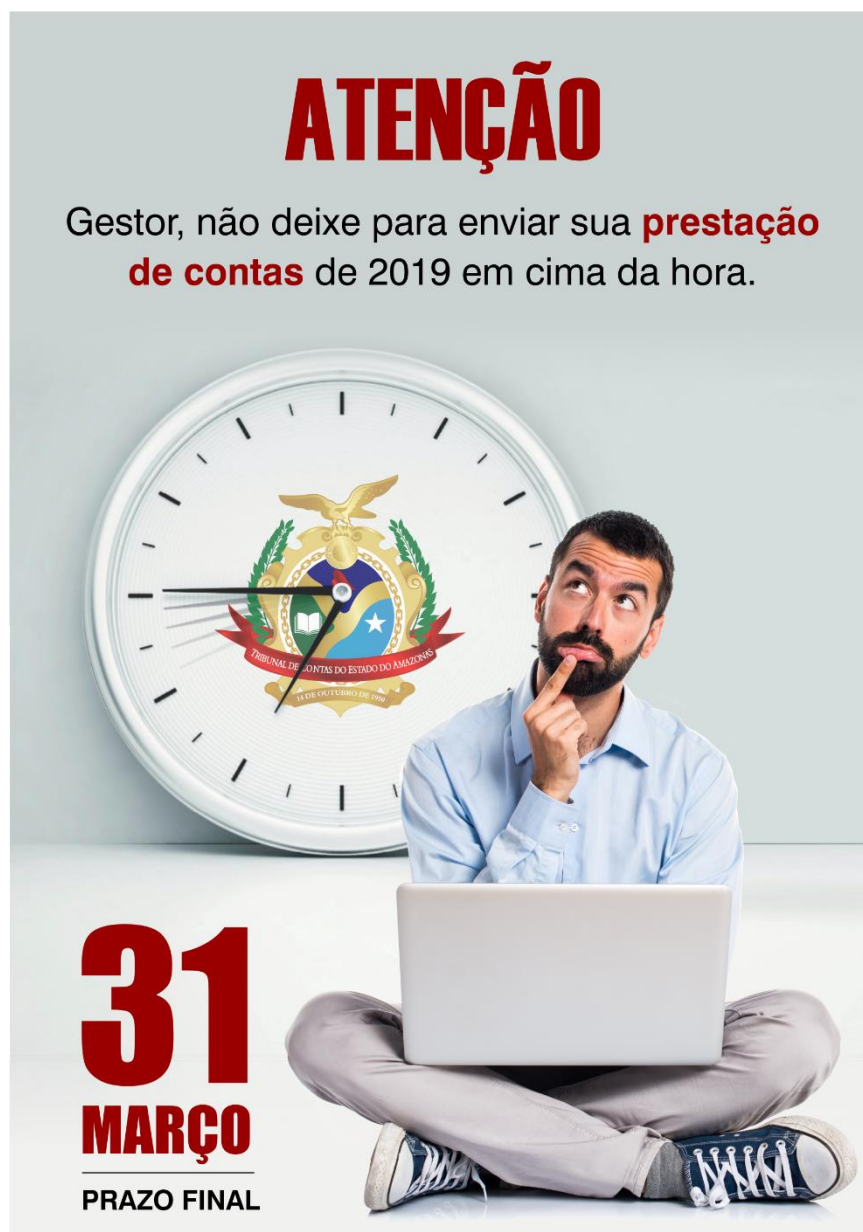


Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.30

ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



31
MARÇO
PRAZO FINAL

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10848/2018**, e cumprindo a Decisão nº 26/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4198/2009, que trata da Representação contra o Ex-Prefeito de Itamarati para apurar irregularidade na execução do Termo de Convênio nº





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.31

08/2000-SEINF e Termo de Contrato nº 15/2005-UEA, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.852.669,48 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14329/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 44/2016, nos autos do Processo nº 10964/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, Prefeito de Guajará à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.701,19 (Nove mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14922/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 266/2017, nos autos do Processo nº 2417/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Arte– MANAUSCULT e Grupo Raio de Sol-OSCIP, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO LIMA MELO, Diretor Executivo da OSCIP à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.875,26 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2020-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificada a Empresa **Delta Comercio De Material de Construção Eireli**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto ao Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, às fls. 312/313, do Processo n.º 10419/2017 (Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela J S G Comércio de Tintas e Serviços de Obras - Eireli - Epp. com vistas à suspensão do pregão presencial nº 002/2017 - Cml/pm).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.33

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 12 de Março de 2020.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02 /2020-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva**, fica NOTIFICADO o **SR. ERASMO ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Sócio Administrador da Empresa Naverio Navegação do Rio Amazonas LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face de Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 17.193/2019 - TCE, disponível na DILCON para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sr.ª VALDENORA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.34

DE SOUZA E SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1610/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14949/2019**, que tem como objeto a sua Pensão por Morte na condição de Companheira do Sr. José Moura dos Santos, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELCINETE DA SILVA CAMPOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2151/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 14075/2019.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2020-DESEG

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, *caput*, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **CHAMADOS** os servidores,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.35

relacionados no Anexo Único do presente termo, que foram **admitidos no Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital n.º 001/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição do dia 28 de janeiro de 2014, páginas 47/65, realizado pela Prefeitura Municipal de Maraã**, para que, querendo, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste Edital, possam exercer os seus direitos constitucionalmente previstos do Contraditório e Ampla Defesa, referentes aos item n.º 9.3 da Decisão n.º 2313/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do **Processo TCE N.º 780/2014**, e em conformidade com o item 8.2 da Decisão n.º 229/2017-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, prolatada no Processo TCE N.º 3074/2016.

ANEXO ÚNICO

N.º DE ORDEM	NOME DOS SERVIDORES
1	ANA PAULA FILGUEIRA DA SILVA
2	ARNOLDO RAMOS REIS
3	BRUNO BRUCE DA SILVA
4	CAIO GEOVANE APARICIO DA SILVA
5	CARLOS FRANKELIM DE S. MIRANDA
6	CICILIANE ALMEIDA DA SILVA
7	CLAUDIA DE SOUZA CASTRO
8	DANIEL LOPES FERNANDES
9	DELIENE SIQUEIRA BRAGA
10	DIANA SUTERIO ARAUJO
11	DORIVAL LIMA RIBEIRO
12	EDAS DUARTE SILVA
13	ELAISE FERREIRA MACHADO
14	ELZA MARIA XAVIER GOMES
15	EVANIA MARQUES DA ROCHA
16	FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA
17	HERIBERTO GOMES DA SILVA
18	ILSON QUEIROZ DE LIMA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.36

19	IRANETE CRUZ DAS CHAGAS
20	IRANILDE PEREIRA ASSUNÇÃO
21	JAIRA CARLA DE SOUZA DARIO
22	JANDRESON DA SILVA OLIVEIRA
23	JANIO DOS SANTOS PEREIRA
24	JARLEAN ALVES DUARTE
25	JEAN ALVES FERREIRA
26	JEAN NOGUEIRA TAVARES
27	JEESIA REIS DE SOUZA
28	JESSICA GESINA ALVES FERNANDES
29	JONAS GUEDES LOPES
30	JOSELY RIBEIRO DE SOUZA
31	JUCINEI DE SOUZA DARIO
32	KELLY LEITE DA SILVA
33	LORENA DE OLIVEIRA COSTA
34	LUCINEIDE ALVES DA SILVA
35	LUZENILSON DE OLIVEIRA ROBERTO
36	MARCIONEY FERREIRA CAVALCANTE
37	MARCOS DE SOUSA FIGUEIRA
38	MARCOS DE SOUZA FILGUEIRA
39	MARCOS PAULO RODRIGUES DE LIMA
40	MARIA KATIA RAMOS GOMES
41	MARIA LUCIENE TAVARES DA SILVA
42	MARIA NUBIA DE FREITAS FONSECA
43	MAURICIO MARQUES DA ROCHA
44	MEIRIJANE RODRIGUES TORRES
45	MOISES DE ASSIS DOS SANTOS
46	NEURES BRAGA DA SILVA SANTOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.37

47	NEY BEZERRA DE SOUZA
48	NOEMIA DE SOUZA SOARES
49	PEDRO CARVALHO DA COSTA
50	RAIMUNDA SENA DA SILVA
51	RAIMUNDA SONEIDE PINHEIRO DOS SANTOS
52	RAIMUNDO COSMO NEVES CAVALCANTE
53	RAIMUNDO JONES FILGUEIRAS
54	RAIMUNDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
55	RAIMUNDO RAMOS FILHO
56	RENE CARVALHO TORRES
57	RICHARDSON DOS SANTOS RODRIGUES
58	ROBERTO BRAGA DA SILVA
59	RONILDO DE SOUZA COSTA
60	SANDERSON P. DO NASCIMENTO
61	SINEIDE ROBERTO LEMOS
62	SUELEN BARBOSA DA SILVA
63	TANCREDO HERMINIO DA SILVA GOMES
64	TAYLA FOGASSA XAVIER
65	VALDECIR MIRANDA ASSUNÇÃO
66	VILCILEIDE DE MORAES PEREIRA
67	WALLAN BATALHA CAVALCANTE
68	WILIAN BATALHA CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE COTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 16 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Senhor PAULO AUGUSTO FIUZA FILGUEIRA** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 1074/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 1293/2018, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o Senhor WILSON FERREIRA LISBOA** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 888/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 13.099/2017, devendo se manifestar no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Senhor WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 844/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anuais,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.39

objeto do Processo Nº 11.387/2017, devendo se manifestar no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues Dos Santos **NOTIFICA os Senhores ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, FAUSTIANO FONSECA NETO** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 641/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 1451/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Senhor TIAGO FERREIRA LISBOA** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 86/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 13.098/2017, devendo se manifestar no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.40

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**CORONAVÍRUS
COVID-19**

O que você precisa saber e fazer.

Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Quais são os sintomas:



Febre.



Tosse.



Dificuldade para respirar.

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.







Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de março de 2020

Edição nº 2253 Pag.41



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

